



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

"DEFINE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como critérios para emissão da carteira do SUS no Município de Cajati:

I- A apresentação de um dos documentos de: RG; certidão de nascimento, acompanhados de um comprovante de endereço;

Parágrafo único. Fica definido como critério de endereço a apresentação de um dos documentos: título de eleitor; contas de água; energia elétrica; telefone ou contrato de aluguel.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração de comprovante de endereço, sujeitar-se-á as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei deve ser afixada nas repartições públicas de saúde do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de novembro de 2012.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 039/2012, de autoria de Geraldo Divino de Oliveira

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP